**LEI Nº 1.398/2005**
**DE 04/05/2005**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - **CIEE** e dá outras providências:-

**JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO**, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º:-** Fica o Executivo Municipal de Sales Oliveira autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - **CIEE**, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, que tem por finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Todas as obrigações e deveres das partes acham-se previstas no Termo de Convênio a ser assinado conforme constante do Anexo I desta Lei.

**ARTIGO 2º:-** Fica o Poder Executivo, para fiel cumprimento e observância desta Lei, autorizado a tomar providências necessárias à execução do Convênio, expedindo os atos administrativos que se fizerem necessárias

**ARTIGO 3º:-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

**ARTIGO 4º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 04 de maio de 2005

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
***Secretário Municipal de***
***Planejamento e Administração***

**ANEXO I**

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas :

De um lado, doravante simplesmente denominada **CONCEDENTE,**

Denominação / Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA**
Endereço - Praça Domingos Tavares Barradas s/n Bairro - Centro
Cidade - Sales Oliveira Estado - São Paulo
Fone - (016) 3852-1500- Fax - (016) 3852-1610
CEP - 14.660-000 CNPJ / MF - 46.756.029/0001-07
E-mail - prefeitura@netsite.com.br

neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício **Sr. João Jeremias Garcia Neto,** CPF 019.886.538/43 e RG 11.518.389, devidamente autorizado pela Lei Municipal nºs 1.398/2005, datada de 04 de maio de 2005.

e de outro, doravante simplesmente denominado **CIEE,**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA . CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, com sede localizada,

Endereço - Rua Tabapuã nº 540 Bairro - Itaim Bibi
Cidade - São Paulo Estado - São Paulo
Fone - (011) 3040-9800 Fax - (011) 3040-9900
CEP - 04533-001 CNPJ / MF - 61.600.839/0001-55
Site -

e Unidade de Operação nº 142 localizada,

Endereço - Rua Thomaz Gonzaga nº 1.627 Bairro - Centro
Cidade - França Estado - São Paulo
Fone - (016) 3724-3636 Fax - (016) 3724-3636
CEP - 14.400-540 CNPJ / MF - 61.600.839/0050-33
E-mail -

neste ato representado pelo Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo **Sr. Afonso Lamounier de Moura,** CPF 162.110.066/91 e RG 26.171.268-8.

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203 - Inciso III e Art. 214 - Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

**§ 1º** -O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 6494/77, com as alterações introduzidas pela MP nº1709/98 (com reedição válida nº 2164-41 de 24/08/2.001, conforme Emenda Constitucional nº 32 de 11/09/2.001), regulamentada pelo Decreto nº 87497/82, da Lei nº 8859/94 e da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

§ 2º -Fica o CIEE autorizado a representar a CONCEDENTE junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87497/82.

**CLÁUSULA 2ª** - Caberá ao CIEE :

a) manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) obter da CONCEDENTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da CONCEDENTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB - Lei nº 9394/96;

d) encaminhar à CONCEDENTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo :

- Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a CONCEDENTE, instrumento jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87497/82;
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE e o Estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87497/82;
- Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

f) acompanhar a realização do estágio junto à CONCEDENTE, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;

g) notificar à CONCEDENTE qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino;

h) Processos Especiais - Modularmente o CIEE poderá executar o processo de seleção e encaminhar à CONCEDENTE os estudantes requisitados por ela, e para tanto, formalizar-se-á um Termo de Aditamento à este convênio, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

**CLÁUSULA 3ª** - Caberá à CONCEDENTE :

i) formalizar as oportunidade de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

j) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

k) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados na alínea "e" da Cláusula 2ª;

l) como Concedente do estágio, cumprir todas as responsabilidades indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

m) efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

n) solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

o) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário, e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE, quando for o caso;

p) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE, quando solicitado.

**CLÁUSULA 4ª** - Durante a vigência do estágio, a CONCEDENTE efetuará mensalmente ao CIEE, uma contribuição no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE.

**§ 1º** - A CONCEDENTE será considerada devedora da contribuição mensal rela-

tiva à cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "g" da Cláusula 3ª;

**§ 2º** - Este valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, a partir de MARÇO de 2.006, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

**§ 3º-** O valor de contribuição previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

**CLÁUSULA 5ª** - Este Convênio substitui, em todos os seus Termos, ao outro firmado em 26 de Março de 2.001.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo porém, a qualquer tempo, ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 7ª**- De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo (SP), renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sales Oliveira (SP), [illegible] de 2.005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA**
**JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO**
**Prefeito Municipal**

**Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE**
**AFONSO LAMOUNIER DE MOURA**
**Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo**

**( as testemunhas assinam na folha seguinte )**

Testemunhas :

**Centro de Integração Empresa - Escola . CIEE**
**Delduque Caleiro Palma**
**RG 3.373.267 - SSP / SP**
**Supervisor da Unidade de Operação 142 - Franca**

**Prefeitura Municipal de Sales Oliveira**

# Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
## Estado de São Paulo

**Lílian Vogt de Assis**
**RG 2.788.545 - SSP / GO**
**Departamento Jurídico**

**Prefeitura Municipal de Sales Oliveira**
**Lázaro Airton Alves Pereira**
**RG 9.874.868 - SSP / SP**
**Secretário Municipal de Planejamento e Administração**

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Fone: (16) 3852-1500 - Fax: (16) 3852-1610 - 14660-000 - Sales Oliveira - SP
www.pmso.com.br - e-mail: prefeituraso@netsite.com.br